

## CONCLUSÃO

128  
JP

Aos 21/02/08, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível, Dr. José Wilson Gonçalves.

Escrevente:

Processo n. **221/2008**

VISTOS

1. Estando em termos a documentação exigida, e, nos exatos termos do artigo 52 da Lei 11 101, de 09 de fevereiro de 2005, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa PAULISTA CONTAINERS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 52479185/0001-62, nomeando como administrador o Dr RONALDO SALGADO.
2. Fica dispensada a apresentação das certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto na contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da referida Lei.
3. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do artigo 6º, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da Lei de Falências.
4. o devedor deverá apresentar as constas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.
5. Intime-se o M.P. e comunique-se as Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver filiais.
6. Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial. P.Int.

Santos, 22/02/2008.

JOSÉ WILSON GONÇALVES  
Juiz de Direito



VISTA

Em, 18 de 02 de 2008

faço vista destas autos ao Dr. Clever Rodolfo e Vasconcelos

EU, \_\_\_\_\_ escriv., subsc.

MM. Celiz

- ① A requerente preenche os requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05, que as certidões juntadas.
- ② O pedido está instruído, conforme art. 51 da mesma norma.
- ③ Concubato com o devedor e recuperável, conforme postulado, não ocorrendo-se, "ex vi" do art. 52, inciso I.
- ④ Quanto juntada do plano em 60 dias.

20.02.08

CLEVER RODOLFO CARVALHO VASCONCELOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**CERTIDÃO**  
(Nota de Registro)

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito foi registrado no  
Livro Informatizado n. 75 à fls. 16, sob n. 021/08.

Santos, 15/02/2008

  
Escrevente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ que as custas judiciais foram recolhidas:  
CORRETAMENTE   
À MENOR  valor complementar R\$ \_\_\_\_\_

  
Essev.

Santos, 15/02/08